



Ministério da Fazenda



Contrato DRF/MCE nº 04/2014 que entre si celebram a União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ e a empresa M.A. Resende da Costa EIRELI - EPP, visando a contratação dos serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional.

Processo nº 19394.000218/2014-10

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, CNPJ nº 00.394.460/0432-07, neste ato representada pela Sra. Daniele Gonçalves Leopoldo, Chefe da Seção Tecnologia da Informação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU DE 17/05/2012, combinado à Portaria SRRF07 nº 688, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 10 de outubro de 2014 e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa MA Resende da Costa Eireli - EPP**, CNPJ nº 04.387.843/0001-43, estabelecida na cidade de Marituba -PA, a rua Novo Uriboca nº 110, Bairro Uriboca, Marituba/PA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Afonso Resende da Costa, portador do RG nº 1756740 SSP/PA, CPF nº 061.295.362-91, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de serviço terceirizado REMANESCENTE de apoio administrativo e operacional, tendo em vista a dispensa de licitação DRF/MCE nº 27/2014, consoante Processo nº 19394.000218/2014-10 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em

tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços terceirizados REMANESCENTES de apoio administrativo e operacional, relativos ao Contrato SRRF 07 n° 32/2011, alterado pelos termos aditivos DRF/MCE n° 01/2011, 02/2011, 03/2012, 04/2014, a serem prestados nos seguintes locais e quantitativos:

POSTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
Motorista Categoria B	Macaé	2
Copeiro	Macaé	1
Contínuo	Macaé	1
Telefonista	Macaé	1
Recepcionista	Macaé	6
Carregador	Macaé	1
Operador de Copiadora	Macaé	0

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão SRRF07 n° 7/2010 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 28.805,94 (vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos) e global máximo de R\$ 413.363,16 (quatrocentos e treze mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), distribuídos da seguinte forma:

ITEM OS	POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
ENTIDADE	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ			14
JANO	170386			R\$ 0,00
Motorista Categoria B	Macaé	2	R\$ 2.749,43	R\$ 5.498,86
Copeiro	Macaé	1	R\$ 2.217,12	R\$ 2.217,12
Contínuo	Macaé	1	R\$ 2.213,11	R\$ 2.213,11
Telefonista	Macaé	1	R\$ 2.619,72	R\$ 2.619,72
Recepcionista	Macaé	6	R\$ 2.330,65	R\$ 13.983,90
Carregador	Macaé	1	R\$ 2.233,22	R\$ 2.233,22
		12		R\$ 28.805,94
Motorista Categoria B	Per. Mensal	2	R\$ 720,00	R\$ 10.080,00
Valor Total da Proposta				R\$ 413.363,16
TOTAIS MENSAIS POR MUNICÍPIO				R\$ 0,00
Macaé			R\$ 28.805,94	5,00

CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

PARÁGRAFO 1. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO 2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO 3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO 4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

INCISO I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

INCISO II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

INCISO III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO 5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO 6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO 7. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO 8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO 9. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO 10. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO 11. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

PARÁGRAFO 12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO 13. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO 14. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente

justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO 1. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO 2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO 4. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO 5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO 6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

- a) Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;
- b) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:
 - I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
 - IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
 - V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

PARÁGRAFO 7. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO 8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO 9. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO 10. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO 11. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença.

PARÁGRAFO 12. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12, com as alterações posteriores, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PARÁGRAFO 13. Será igualmente retido na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

PARÁGRAFO 14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 14 (QUATORZE) meses, a partir de **01 de Dezembro de 2014**, não podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, uma vez que o limite de 60 (sessenta) meses, será atingido em 01/02/2016, por tratar-se de remanescente de

serviços do Contrato SRRF07 n° 32/2011, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Plano Interno SERVAPOIO, PTRES 063229, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis (máximo de 10 dias úteis) após a assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO 1.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO 2.0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO 3.A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO 4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

PARÁGRAFO 5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO 6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG n° 02, de 2008.

PARÁGRAFO 7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO 8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO 9. O garantidor não deverá é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO 10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO 11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO 12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO 13. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

PARÁGRAFO 14. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO 1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO 2. Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO 3. Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO 4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

PARÁGRAFO 5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO 6. Efetuar os pagamentos devidos;

PARÁGRAFO 7. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI n° 02, de 30/04/2008 com alterações posteriores, são obrigações do Contratado:

PARÁGRAFO 1. Iniciar os serviços em até 08 (oito) dias contados da data de assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO 2. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, o pessoal a ser alocado nos respectivos postos relacionados no Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

PARÁGRAFO 3. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com os dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;

PARÁGRAFO 4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO 5. Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em conformidade com o disposto no artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010;

PARÁGRAFO 6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 7. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes;

PARÁGRAFO 8. Alocar todo o pessoal necessário para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições na legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

PARÁGRAFO 9. Efetuar a reposição do pessoal alocado nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência;

PARÁGRAFO 10. Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a pessoa alocada que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 11. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de pessoal alocado que, a juízo da CONTRATANTE, seja considerado como não qualificado ou inadequado;

PARÁGRAFO 12. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 13. Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por conseqüência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, devendo inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana;

PARÁGRAFO 14. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender;

PARÁGRAFO 15. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO 16. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

PARÁGRAFO 17. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes referentes ao contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;

PARÁGRAFO 18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros;

PARÁGRAFO 20. Implementar, junto com a CONTRATANTE, ficha mensal de avaliação na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO 21. Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo legal estabelecido, através de rede bancária, nas respectivas cidades de execução dos serviços;

PARÁGRAFO 22. Apresentar, mensalmente, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas;

PARÁGRAFO 23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO 24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada;

PARÁGRAFO 25. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

PARÁGRAFO 26. Indenizar em caso de acidente e, comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros;

PARÁGRAFO 27. Reembolsar à CONTRATANTE os valores correspondentes a multas de trânsito cometidas por seus empregados, quando da condução dos veículos de sua propriedade;

PARÁGRAFO 28. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

PARÁGRAFO 29. Fornecer uniformes e seus complementos ao pessoal alocado para a prestação do serviço e estabelecido no respectivo

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das referidas categorias;

PARÁGRAFO 30. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO 31. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo atualizado o seu cadastro no SICAF;

PARÁGRAFO 32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

PARÁGRAFO 33. Comprovar, ao final da vigência, a execução completa do contrato com o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Contratante, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO 1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO 2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações.

PARÁGRAFO 3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO 4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO 2. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.


PARÁGRAFO 3. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 4. Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



b) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- I. 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "I" acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia.	
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

PARÁGRAFO 1. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO 2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n° 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

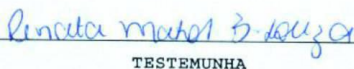
Macaé, 01 de DEZEMBRO de 2014.


Manoel Augusto Resende da Costa
Administrador - CRA 08303
M. A. RESENDE DA COSTA
EIRELI - EPP

TESTEMUNHA

CPF: 085.383.697-33


CONTRATANTE


TESTEMUNHA

CPF: 042.054.276-03

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 170060

Nº Processo: 10435722921201484 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de material de consumo (água mineral em garrafas de 20 litros) a ser entregue na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru, para consumo próprio desta bem como de suas agências jurisdicionadas (ARF/Afogados da Ingazeira, ARF/Arcoverde, ARF/Garanhuns, ARF/Ouricuri, ARF/Serra Talhada e ARF/Salgueiro), no exercício de 2015, conforme descrito no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Frei Caneca, 152 - Maurício de Nassau - Estação Shopping CARUARU - PE. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DE
OLIVEIRA
Chefe

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170047

Número do Contrato: 3/2013.

Nº Processo: 16707000062201327.

DISPENSA Nº 15/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 13312604000115. Contratado : LABOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -EPP. Objeto: O presente tem por objeto a prorrogação do Contrato de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material a serem prestados nos imóveis de uso da Delegacia da Receita Federal de Brasil em Natal e unidades a ela jurisdicionadas. Fundamento Legal: Parágrafo única do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015. Valor Total: R\$234.357,82. Fonte: 150251030 - 2014NE800004. Data de Assinatura: 25/11/2014.

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

EDITAL Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, por meio deste EDITAL, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CIENTIFICA o contribuinte IMPESP IMPORTAÇÕES ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 06.997/922/0001-00, cuja inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda se encontra suspensa, acerca do Acórdão nº 16-63.658 da 11ª Turma da DRJ/SPO, de 27/11/2014, e INTIMA a mencionada empresa a pagar o débito de sua responsabilidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação deste no Diário Oficial da União, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 12689.001290/2007-81 que se encontra nesta Unidade. Decorrido o prazo supra e não se verificando a providência acima referida, dar-se-á início ao prazo de 30

(trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra a extinção desses débitos, haverá o encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva, conforme previsto no art. 21, §3º, do Decreto nº 70.235, de 1972.

LUCIANO FREITAS MACIEL

EDITAL Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, por meio deste EDITAL, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, tendo em vista a improficua tentativa de ciência postal, INTIMA o contribuinte PASQUALE DI MUZIO, CPF nº 837.666.345-34, reputado domiciliado em local incerto e não sabido, a pagar o débito de sua responsabilidade, ou a apresentar impugnação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 16º (décimo sexto) dia da data de publicação deste no Diário Oficial da União, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 10540.721801/2013-81 que se encontra nesta Unidade. Decorrido o prazo supra, sem que

tenha havido o pagamento do débito ou apresentação de impugnação, será lavrado TERMO DE REVELIA e o processo encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/BA, para cobrança executiva, conforme previsto no art. 21, §3º, do Decreto nº 70.235, de 1972.

LUCIANO FREITAS MACIEL

EDITAL Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, por meio deste EDITAL, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c o art. 23 do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972, CIENTIFICA o contribuinte RF IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.242.853/0001-04, cuja inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda se encontra inapta, acerca do Acórdão nº 3202-001.307 da 2ª Turma Ordinária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), de 17/09/2014.

A ciência considera-se feita 15(quinze) dias após a data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 23, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235 de 1972.

LUCIANO FREITAS MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 170324

Nº Processo: 10680722907201420.

PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 06101609000133. Contratado : PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSAO -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia impressão e digitalização (scanner) - multifuncionais- conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2014 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano. Fundamento Legal: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e IN SLTI 02/2008 e alterações posteriores . Vigência: 05/12/2014 a 04/12/2016. Valor Total: R\$499.947,47. Fonte: 150251030 - 2014NE800271. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 170092

Nº Processo: 10640723079201472 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, nas condições indicadas pela Contratante, de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços comuns, de natureza contínua, de manutenção e operação de sistema de ar-condicionado, incluídos o fornecimento de mão de obra, os materiais, equipamentos e peças de reposição, tudo por conta e responsabilidade da Contratada Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/12/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372 - Manoel Honorio Manoel Honório - JUIZ DE FORA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2014 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

GIANCARLOS DA SILVA OLIVEIRA
p/ Equipe do Pregão

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 6/2013

Nº Processo: 10650000014201274. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 13771087000142. Contratado : TERRA NOVA SERVICOS LTDA - ME -Objeto: Contrato de prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias para a Delegacia da Receita Federal em Uberaba, seu DMA, suas Agências e seus municípios jurisdicionados. Fundamento Legal: Incisos I, II, III, VII e VIII do art. 78 da Lei 8666/93. Data de Rescisão: 04/12/2014 .

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 170116

Nº Processo: 10707720106201433.

PREGÃO SRP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10652730000120. Contratado : MOTOROLA SOLUTIONS LTDA -Objeto: Aquisição de equipamento de radio-comunicação. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/12/2014 a 08/12/2015. Valor Total: R\$288.015,37. Fonte: 132251030 - 2014NE800639. Data de Assinatura: 05/12/2014.

(SIDECA - 05/12/2014) 170110-00001-2014NE800001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2014 publicado no D.O. de 03/12/2014 , Seção 3, Pág. 143. Onde se lê: Valor R\$ 191.849,04 Leia-se : Valor R\$ 20.713,68

(SIDECA - 05/12/2014) 170110-00001-2014NE800001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 18/2014 - UASG 170118

Nº Processo: 10711000034201445 . Objeto: Recarga e teste dos extintores da Unidade. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades da Alfândega. Declaração de Dispensa em 05/12/2014. MARLUCE DOS SANTOS. Chefe da Sapol. Ratificação em 05/12/2014. ISAAC KATZ. Inspetor Chefe Adjunto. Valor Global: R\$ 5.525,00. CNPJ CONTRATADA : 05.077.889/0001-29 E. A. J.L. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTA - ME.

(SIDECA - 05/12/2014) 170116-00001-2014NE000001

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 19/2014 - UASG 170118

Nº Processo: 10711000033201409 . Objeto: Serviço de engenharia de manutenção na subestação elétrica da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades da Alfândega por exigência da Light. Declaração de Dispensa em 05/12/2014. MARLUCE DOS SANTOS. Chefe Sapol. Ratificação em 05/12/2014. RICARDO LOMBA VILLELA BAS-TOS. Inspetor Chefe. Valor Global: R\$ 10.800,00. CNPJ CONTRA-TADA : 32.155.798/0001-37 JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

(SIDECA - 05/12/2014) 170116-00001-2014NE000001

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 20/2014 - UASG 170118

Nº Processo: 10711000033201409 . Objeto: Serviço de engenharia de manutenção na subestação elétrica da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades da Alfândega por exigência da Light. Declaração de Dispensa em 05/12/2014. MARLUCE DOS SANTOS. Chefe Sapol. Ratificação em 05/12/2014. RICARDO LOMBA VILLELA BAS-TOS. Inspetor Chefe. Valor Global: R\$ 10.800,00. CNPJ CONTRA-TADA : 32.155.798/0001-37 JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

(SIDECA - 05/12/2014) 170116-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000218201410.

DISPENSA Nº 27/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04387843000143. Contratado : MA RESENDE DA COSTA EIRELI - EPP -Objeto: Prestacao de servicos terceirizados remanescentes de apoio administrativo e operacional na DRF/MCE, de 01/12/2014 a 01/02/2016, de acordo com os seguintes quantitativos: 02 motoristas, 01 copeiro, 01 continuo, 01 telefonista, 06 recepcionistas, 01 carregador. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 01/12/2014 a 01/02/2016. Valor Total: R\$413.363,16. Fonte: 150251030 - 2014NE800195. Data de Assinatura: 01/12/2014.

(SIDECA - 05/12/2014) 170010-00001-2014NE000001